



Adm

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 001/2015

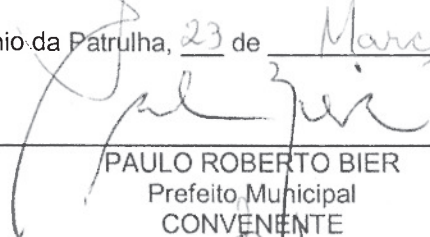
Por este instrumento fica alterado o Convênio anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimio Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula quarta do Convênio Originário, fica alterada substituindo a professora Sandra Silva da Luz no regime suplementar de trabalho, por Tamires da Silva Rocha no regime suplementar de trabalho, a partir de 16 de março de 2015, conforme solicitação através do memorando 207/2015 da SEMED.

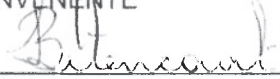
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de Março de 2015.

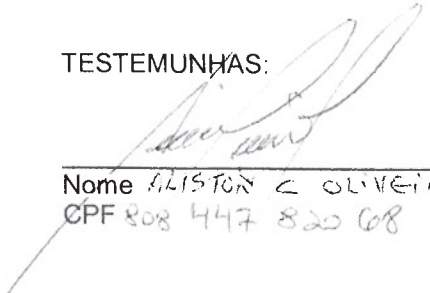


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

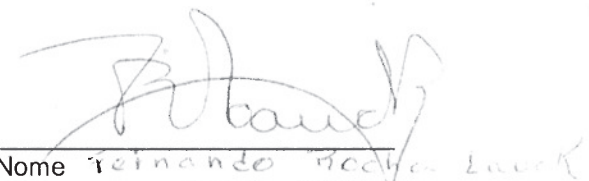


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

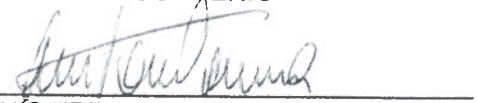


Nome ARISTON C OLIVEIRA
CPF 808 447 820 68



Nome Reinando Rocha Lunk
CPF 333.744.710-45

FISCAL DO CONVÊNIO



LUIS EDUARDO SANTANNA NUNES
CPF: 493 191 800-00

CONVÊNIO N.º 001/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimio Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando os serviços pedagógicos na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo às pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Autismo, cedência de 14 (quatorze) profissionais na área de educação com habilitação mínima de Magistério, levando em consideração especificidades próprias de cada aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio da Patrulha, mantenedora da Escola de Educação especial Pica-Pau Amarelo, que atende atualmente 83 alunos conforme censo 2014 nas várias modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA). A proposta que desenvolvemos é embasada nos princípios normativos da Educação Nacional Básica, que busca mostrar os caminhos que deve percorrer para garantir a auto-gestão, a auto-realização, o desenvolvimento das potencialidades do aluno tendo como foco principal a sua participação na família e na comunidade, cumprindo a missão de assegurar o direito à educação de qualidade tendo como proposta a inclusão social, percebendo o aumento considerável de alunos que aguardam para ingresso nessa Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 – Prestar Assistência as pessoas portadoras de deficiência.

3.2 - Apresentar mensalmente junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação a efetividade dos servidores cedidos, bem como, a comprovação do movimento escolar, sendo as informações prestadas de total responsabilidade da Proponente;

3.3 - Prestar contas à Secretaria Municipal da Educação, através do movimento escolar, até o 8º dia útil de cada mês e pela efetividade entregue todos os meses até 15º dia de cada mês, de janeiro a dezembro do corrente ano.

3.4 - Fiscalizar o desempenho do servidor cedido, devendo ser observada as suas atribuições, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.279/90 e alterações posteriores.

3.5 - Solicitar a substituição do servidor cedido que, por algum motivo, se torne não eficiente no desempenho de suas atribuições.

3.6 - Promover, adequadamente o retorno do servidor cedido ao **CONVENENTE**, em caso de preenchimento da vaga, por pessoal próprio.

3.7 - O fornecimento de Vale alimentação, fica a critério da Conveniada, não tendo o Convenente qualquer responsabilidade com seu fornecimento, uma vez que não há legislação municipal que ampare.

3.8 - Providências referentes ao pagamento de seguro obrigatório ficam sob a responsabilidade da **CONVENIADA**, não recaindo sobre o **CONVENENTE**, qualquer despesa relacionada.

3.9 - O pagamento de diárias e horas extras ficará a cargo da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente

4.1 - Ceder 14 (quatorze) professores para efetuar atendimento as pessoas com Deficiência com atendimento na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, conforme relação abaixo:

- 1 - Bruna Renata Barreto Portal - Regime Suplementar de Trabalho
- 2 - Carmem Miriam Schantz Terral - Regime Suplementar de Trabalho
- 3 - Daniela Cardoso Portal - Regime Suplementar de Trabalho
- 4 - Maria Luiza Santos Macedo
- 5 - Marli da Silva Melo - Regime Suplementar de Trabalho
- 6 - Meriele Maria de Souza Carlos - Regime Suplementar de Trabalho
- 7 - Muriel Fernanda Marques da Silva - Regime Suplementar de Trabalho
- 8 - Patrícia Villa Verde Linde
- 9 - Samanda Santos de Oliveira - Regime Suplementar de Trabalho
- 11 - Sandra Silva da Luz
- 12 - Sandra Silva da Luz - Regime Suplementar de Trabalho
- 13 - Solane Salazar do Nascimento - Regime Suplementar de Trabalho
- 13 - Tatiana dos Reis Fogaça
- 14 - Tatiana dos Reis Fogaça - Regime Suplementar de Trabalho

4.2 - Efetivar a referida cedência e arcar com a remuneração e os encargos sociais, adicionais e anuais que o servidor cedido já tenha adquirido e os que vierem a ser adquiridos, segundo o Plano de Carreira deste Município, sem que a

atuação do mesmo implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com a **CONVENIADA**, excluído o pagamento de diárias e horas extras.

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e realizar semestralmente visitas a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar descrito o observado, sendo que os mesmos deverão ser apresentados à Secretaria da Educação, estando devidamente assinados e datados.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado o servidor **LUIS EDUARDO SANTANNA NUNES**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Educação, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.


E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de Janeiro de 2015.



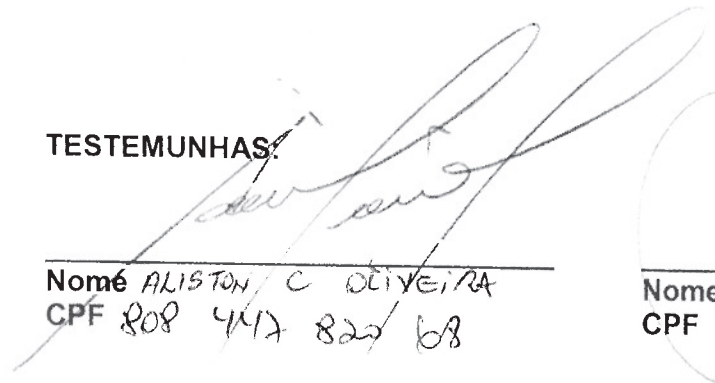
PAULO ROBERTO BIER.

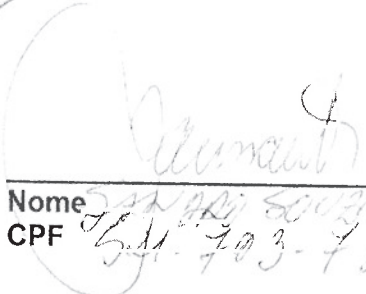
Prefeito Municipal
CONVENENTE



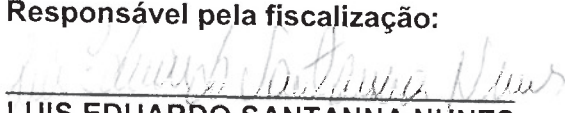
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA -
APAE.
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:


Nome ALISTON C OLIVEIRA
CPF 808 447 827 68


Nome LUAN ARAUJO SOUZA DOS SANTOS
CPF 541.703.730-04

Responsável pela fiscalização:


LUIS EDUARDO SANTANNA NUNES
CPF 443171900-02